



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 527, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 527, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS”

PL n.º 07, de 31 de Março de 2023.

Autógrafo n.º 12/2023

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Arapeí autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, visando à adesão ao Sistema Detecta de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos.

§ 1º - A minuta do Convênio, bem como o plano de trabalho e seus anexos encontram-se encartados ao presente projeto fazendo parte integrante deste.

§ 2º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Arapeí promoverá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N° 527, DE 27 DE ABRIL DE 2023.


celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do Convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal na dotação orçamentária constante da Lei vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 27 de Abril de 2023.


RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí